



003  
133/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Câmara Municipal de Tarumã  
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0188-2010  
20/05/2010 09:42:58

Roseni F. de Paula

**PROJETO DE LEI Nº 024/2010, DE 10 DE MAIO DE 2.010.**

**“DISPÕE SOBRE A NOVA INCLUSÃO DO § 3º AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 746/2007, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica incluído o § 3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 746/2007, de 11 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

**“Artigo 6º - (...)**

**§ 3º - Também farão jus aos benefícios estabelecidos nesta Lei Municipal os colaboradores municipais que se encontrem cedidos a outros órgãos públicos ou entidades, permanecendo, para efeito do cálculo dos valores, vinculados à Secretaria Municipal para a qual foram nomeados.”**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 10 de Maio de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

**Jairo da Costa e Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



004  
13/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Ordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 024/2010, DE 10 DE MAIO DE 2010**. “DISPÕE SOBRE A NOVA INCLUSÃO DO § 3º AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 746/2007, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição tem como finalidade a adequação da legislação municipal à realidade discutida pelos colaboradores municipais.

Inicialmente, é preciso salientar que a Administração Pública, segundo as determinações constitucionais deve pautar-se, além de outros princípios, pelo princípio da impessoalidade.

De outro lado, é também cediço que em razão da necessidade de melhoria na prestação dos serviços públicos, o Poder Público Municipal constantemente firma convênios com órgãos estatais ou federais, e, como contrapartida, oferece os serviços de servidores públicos municipais.

Quando da edição da Lei Municipal nº 746/2007, de 11 de setembro de 2007, ficou estabelecida a possibilidade de premiação pela produtividade e comprometimento com as metas aos servidores lotados em seus cargos, nas secretarias a que estão vinculados.

Contudo, não houve previsão expressa para a inclusão dos servidores cedidos a outros órgãos ou entidades, situação que impossibilitou o pagamento do prêmio a esses colaboradores, já que ao Poder Público só é permitido realizar o que a Lei determina ou autoriza.

Assim sendo, para garantir a aplicação equânime da legislação municipal aos servidores que, com tanto afincamento, exercem suas funções junto a outros órgãos e entidades de reconhecida necessidade pública ou social, fazendo valer o princípio da impessoalidade previsto no artigo 37 da Constituição da República, deve ser incluída a previsão expressa para possibilitar-lhes auferir futuro prêmio.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio dos servidores públicos que exercem suas atividades não diretamente ligados às



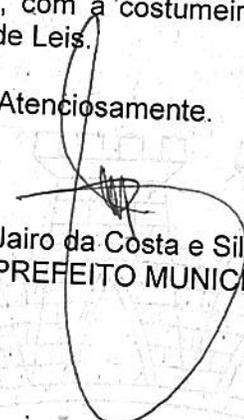
105  
33/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

secretarias municipais em que estão lotados, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
TARUMÃ – SP.



02  
133/2010



OF/PMT/GB/CPS/132/2010  
Assunto: Encaminha Projetos de Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Tarumã, 20 de Maio de 2010.

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projetos de Lei nº. 024 e 025/2010 de 10 de Maio de 2010, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em **SESSÃO ORDINARIA**, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI Nº. 024/2010, DE 10 DE MAIO DE 2.010.**

"DISPÕE SOBRE A NOVA INCLUSÃO DO § 3º AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº. 746/2007, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PROJETO DE LEI Nº. 025/2010, DE 10 DE MAIO DE 2.010.**

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
Antonio Marcos da Costa Lima  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã/SP

Câmara Municipal de Tarumã  
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0187-2010  
20/05/2010 09:40:05

Roseni F. de Paula